

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N ° 1173/73

Aprovado por Deliberação

em 13 / 6 /1973

PROCESSO: CEE nº 667/73

INTERESSADO:    H S I A      Y U - H U A

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Hsia Yu-Hua, filha de Hsia Chu-Shen e, de Hsia Lai Ching, nascida na China, em 4 de dezembro de 1959, domiciliada e residente à rua Atimbá, 260, nesta Capital, fez em seu país de origem os seguintes estudos:

1 - curso primário, com seis séries na Escola Primária Ching-Hsin, em Taipei, China;

2 - fez o primeiro bimestre da 1ª série do curso ginásial, na Escola Secundária Ching-Hsin, cujo currículo contém as seguintes disciplinas: Chinês, Inglês, Matemática, Biologia, História, e Geografia, com ótimo aproveitamento.

Chegando ao Brasil, foi admitida em 1972, na 6ª série do 1º grau, do Colégio Estadual Prof. "Manuel Ciridião Buarque", a qual concluiu satisfatoriamente.

Deseja prosseguir seus estudos na 7ª série do curso de 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação tem amparo no Artigo 100 da Lei nº 4024/61 e atende o disposto na Resolução CEE-nº 19/65.

Sendo este, mais um dos inúmeros casos em que a direção do Colégio Estadual Prof. "Manuel Ciridião Buarque" matricula alunos estrangeiros sem a anuência deste Colegiado, lembrar a legislação a respeito, seria repetitivo. O que conta, no presente caso, é que a direção procedeu com acerto, colocando a aluna na 6ª série, pois realmente, os estudos realizados na China são equivalentes aos da 5ª série do 1º grau; faltou o processo de adaptação que parece ter ocorrido por conta da aluna, acha nisto suas notas em Matemática, no Brasil, e os excelentes resultados escolares na China.

No momento, há que convalidar a situação da aluna, em 1972.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, somos de parecer que os estudos realizados na China, por Hsia Yu-Hua podem ser considerados equivalentes aos da 5ª série do 1º grau, ficando convalidada a sua matrícula na 6ª série do referido grau no Colégio Estadual Prof. "Manuel Ciridião Buarque", em 1972, e todos os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 2 de maio de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente